



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

**EMENDA Nº \_\_\_\_ - PLENÁRIO**

(ao PL 1888 de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao §§ 2º e 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1888, de 2020:

.....  
§ 2º Os critérios de rateio do valor previsto no *caput* deste artigo serão definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa considerados os números de idosos e as necessidades manifestas, e tornados públicos até 15 (quinze) dias antes da data prevista para crédito dos recursos.

§ 3º Os recursos financeiros serão transferidos para as entidades em até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, devendo o Poder Executivo informar aos Conselhos da Pessoa Idosa e aos Conselhos de Assistência Social a relação das instituições contempladas.

.....  
”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1888, de 2020, prevê repasse de recursos para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), em até trinta dias contados da data de publicação da lei que dele resultar, conforme critérios de rateio que devem ser elaborados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, considerando o número de idosos atendidos.

Parece-nos razoável que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa defina os critérios de rateio, cumprindo sua função primordial e mais específica para atender a essa faixa etária. Consideramos importante, ainda, incluir como critério para o valor a ser repassado a cada Instituição não somente o número de residentes, mas também as condições manifestas de cada uma, uma vez que o ambiente físico

SF/20871.58368-06

e os serviços prestados podem variar em função da disponibilidade financeira. É sabido que algumas Instituições contam somente com doações e voluntariado, impactadas nesta época de retração econômica que estamos vivendo.

Finalmente, diante da urgência em fazer com que os recursos cheguem às ILPIs, antes que seja tarde demais para evitar a mortandade dos idosos que elas atendem, propomos a redução do prazo para transferência dos recursos, de trinta para vinte dias.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU

  
SF/20871.58368-06